



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
E HENIX DA SILVA PARAISO.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por sua Presidente, Exmª, Srª. Jusceli de Souza Duarte, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado O Sr. Henix da Silva Paraíso, inscrito no CPF sob nº. 067.530.245-57, RG nº 1681698781 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalhho, s/n, Belém, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominado de CONTRATADO, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Agente Administrativo da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em caráter temporário, na forma da Lei, para suprir a demanda desta Casa Legislativa.

1.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente AGÊNCIA: 1123-1 CONTA: 35.194-6 junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Realizar atividades voltadas à organização, sistematização e execução dos processos administrativos, cumprindo normas, obedecendo às políticas gerais e de recursos humanos da Câmara Municipal.

5.2 Examinar e preparar serviços para digitação;

5.3 Fazer digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros;

5.4 Formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

Riacho de Santana, 02 de janeiro de 2025.

Jusceli de Souza Duarte
Câmara Municipal de Riacho de
Santana
Jusceli de Souza Duarte

Henix da Silva Paraíso
Henix da Silva Paraíso
CPF nº. 067.530.245-57
Contratado

Testemunhas:

1. [Assinatura]

CPF: 078574255-88

2. [Assinatura]

CPF: 90133887100



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
E IRENE CARDOSO E SILVA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por sua Presidente, Exmª, Srª. Jusceli de Souza Duarte, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado A Sra. Irene Cardoso e Silva, inscrita no CPF sob nº. 986.125.735-72, RG nº 08.810.129-04 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua João Goulart, nº 42, Bairro Castelo Branco, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Secretário da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em caráter temporário, na forma da Lei, para suprir a demanda desta Casa Legislativa, por vacância do cargo.

1.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Assessoramento ao Presidente, aos Vereadores do Poder Legislativo e seus gabinetes, atuando como facilitador operacional na administração das rotinas voltadas para redação de cartas, ofícios, documentos, requerimentos e outras atividades que competem a sua natureza.

5.2 Assessorar os Vereadores, servidores e as Comissões Legislativas;

5.3 Atender ao público interna e externamente;

5.4 Elaborar e/ou digitar ofícios, atas, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros de interesse do legislativo;

5.5 Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes;

5.6 Efetuar a publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal;

5.7 Preparar documentos e relatórios referentes aos atos da Câmara Municipal;

5.8 Lavrar os termos de posse;

5.9 Secretariar a Câmara, digitando e redigindo expedientes relacionados às suas atividades;

5.10 Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;

5.11 Executar outras atividades a critério do superior imediato;

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

5.12 Elaborar, revisar e lavrar as atas das reuniões da Câmara, bem assim, transcrever para os livros de atas, tudo que conter na ata, e ainda substituir a secretária parlamentar em suas ausências e impedimentos, acompanhar as sessões legislativas;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Riacho de
Santana

Jusceli de Souza Duarte

Irene Cardoso e Silva
CPF nº. 986.125.735-72
Contratada

Testemunhas:

1

CPF: 078574215-88

2

CPF: 064530245-57



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
E CELESTE PEREIRA SILVA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por sua Presidente, Exmª, Srª. Jusceli de Souza Duarte, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado A Sra. Celeste Pereira da Silva, inscrita no CPF sob nº. 343.633.228-37, RG nº 2128913675 SSP/BA, residente e domiciliada no povoado olho d'água de capelinha, s/n, zona rural, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como recepcionista da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em caráter temporário, por vacância do cargo.

1.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil

Celeste Pereira da Silva

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ser responsável pelos serviços de expediente, controle de arquivo e correspondências;

5.2 Recepcionar autoridades, Vereadores e demais visitantes;

5.3 Digitar ofícios, cartas, e outros documentos, prestando outros serviços de computação;

5.4 Dar vistas de Processos Legislativos, no mesmo Setor, mediante autorização da Diretora Administrativa;

5.5 Manter fichário ou banco de dados de todos os servidores da Câmara, Vereadores e autoridades do Município, do Estado e do País, assim como o endereço dos respectivos órgãos para orientação do público;

5.6 Encaminhar documentos recebidos para protocolo;

5.7 Registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todos os livros e publicações adquiridas e/ou recebidas pela Câmara;

5.8 Manter em arquivo, os jornais oficiais;

5.9 Abrir e fechar o prédio da Câmara;

5.10 Elaborar cópias de documentos para a Câmara e demais serviços inerentes a estas atividades.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

celso ferreira da silva



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo

Elvete Pereira da Silva



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

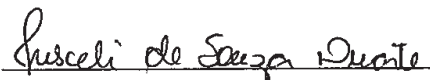
ELEMENTO DE DESPESA

31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas
Pessoal

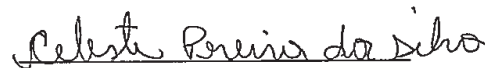
10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 02 de janeiro de 2025.

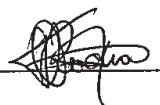


Câmara Municipal de Riacho de
Santana
Jusceli de Souza Duarte



Celeste Pereira da Silva
CPF nº. 343.633.228-37
Contratada

Testemunhas:

1. 

2. 

CPF: 078.574.215-88

CPF: 067.530.245-57



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
E DEUZÂNIA NEVES DE AMORIM
NASCIMENTO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por sua Presidente, Exmª, Srª. Jusceli de Souza Duarte, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado A Srª. DEUZÂNIA NEVES DE AMORIM NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº. 018.192.985-66, RG nº 13.326.557-93 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua São José, nº 46, São José, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como auxiliar de serviços gerais e copeira do prédio da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

1.2 Os serviços serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio da Câmara Municipal, a fim de mantê-lo nas condições de asseio requeridas;

5.2 Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

5.3 Percorrer as dependências da Câmara Municipal, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;

5.4 Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos;

5.5 Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

5.6 Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;

5.7 Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

5.8 Executar outras atribuições afins.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93,

Penção nos de Análise no documento



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

Denúncia nos de anuência no documento



Câmara Municipal de Riacho de Santana

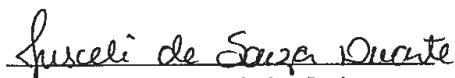
CNPJ: 42.696.252/0001-47

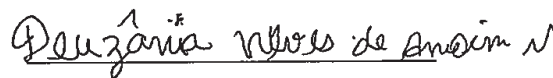
Legislatura 2025-2028

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

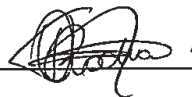
10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 02 de janeiro de 2025.


Câmara Municipal de
Riacho de Santana
Jusceli de Souza Duarte
CONTRATANTE


DEUZÂNIA NEVES DE AMORIM NASCIMENTO
CPF Nº 018.192.985-66
Contratada

Testemunhas:

1 

CPF: 078574245-88

2 

CPF: 067.530.245-57



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
E IVANILDA MOREIRA COSTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por sua Presidente, Exmª, Srª. Jusceli de Souza Duarte, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado A Srª. IVANILDA MOREIRA COSTA, inscrito no CPF sob nº. 038.450.775-14, RG nº 15.127.845-83 SSP/BA, residente e domiciliada na Comunidade de Pau Branco, s/n, zona rural, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como auxiliar de serviços gerais e copeira do prédio da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

1.2 Os serviços serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio da Câmara Municipal, a fim de mantê-lo nas condições de asseio requeridas;

5.2 Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

5.3 Percorrer as dependências da Câmara Municipal, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;

5.4 Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos;

5.5 Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

5.6 Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;

5.7 Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

5.8 Executar outras atribuições afins.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93,

Guilherme Moreira Costa

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal



Câmara Municipal de Riacho de Santana

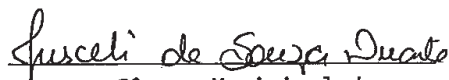
CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 02 de janeiro de 2025.



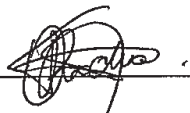
Câmara Municipal de
Riacho de Santana
Jusceli de Souza Duarte
CONTRATANTE



IVANILDA MOREIRA COSTA CPF Nº
038.450.775-14
Contratada

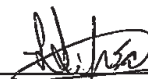
Testemunhas:

1



CPF: 078574215-88

2



CPF: 062530.245-57



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
E ANGELICA BENEVIDES DUARTE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por sua Presidente, Exmª, Srª. Jusceli de Souza Duarte, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado A Srª. ANGELICA BENEVIDES DUARTE, inscrito no CPF sob nº. 092.585.105-18, RG nº 16.247.91-34 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 18, centro, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como auxiliar de serviços gerais e copeira do prédio da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

1.2 Os serviços serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil

Angelica Benevides Duarte

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio da Câmara Municipal, a fim de mantê-lo nas condições de asseio requeridas;

5.2 Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

5.3 Percorrer as dependências da Câmara Municipal, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;

5.4 Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos;

5.5 Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

5.6 Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;

5.7 Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

5.8 Executar outras atribuições afins.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93,

Angelica Benvides Duarte

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

Angélica Benavides Duarte



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 02 de janeiro de 2025.

Jusceli de Souza Duarte

Câmara Municipal de
Riacho de Santana
Jusceli de Souza Duarte
CONTRATANTE

Angelica Benevides Duarte

ANGELICA BENEVIDES DUARTE
CPF Nº 038.450.775-14
Contratada

Testemunhas:

1

[Assinatura]

CPF: 078.579.215-88

2

[Assinatura]

CPF: 067.530.245-52